



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS  
ACC 0001013-98.2019.5.12.0037  
AUTOR: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RÉU: OZZ SAUDE - EIRELI

## DECISÃO

Considerando que a ciência da parte contrária não trará prejuízo à tutela de urgência postulada, não havendo, por isso, justificativa para a mitigação do direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurado no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, **cite-se a ré para se manifestar sobre a antecipação de tutela requerida (paramento do adiantamento do 13º salário) no prazo de 48 horas**, e sendo o caso cumpri-la ou justificar motivo da impossibilidade, sem prejuízo de posterior apresentação de defesa.

Cumpra-se.

Intimem-se.

FLORIANOPOLIS, 5 de Dezembro de 2019

DANIELLE BERTACHINI  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: [DANIELLE BERTACHINI] - cb610a5  
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo